

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº. 92/2022
Silvano Gomes Pinheiro
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 03/08/2022, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 37/2022 de autoria do Prefeito de Itaúna registrado nesta casa como Projeto de Lei 92/2022, que “Autoriza o Poder Executivo a desapropriar parte dos imóveis de propriedade de Ivan Parreiras para melhoramentos na rua Magnesita no bairro Parque Jardim Santanense convalida indenização paga e dá outras providências”**. E tendo avocado para relatar sobre a matéria, passo a expor as seguintes considerações:

O referido projeto visa autorização para promover a desapropriação dos imóveis de propriedade do Senhor Ivan Parreiras. O Projeto de Lei vem fazer justiça ao Senhor Ivan Parreiras, pois desde a ocorrência da intervenção do Município nos imóveis de sua propriedade, até hoje ainda não conseguiu regularizá-los junto ao cartório de registro de imóveis. A convalidação de indenização foi promovida em 11 de março de 2015, quando o Município ao promover melhoramentos na rua Magnesita no bairro Parque Jardim Santanense, adentrou na área de três lotes de propriedade do Senhor Ivan Parreiras. As áreas dos referidos imóveis atingidos pela intervenção do Município à época, o pedido de indenização, as respectivas unificações, decisões administrativas e demais documentos, estão devidamente dispostas nos processos Administrativos nº 3.499/12(indenização de permuta de lotes), 10.651/14 (certidões de características e unificação de lotes), 10.912/21 (certidões de características) e 1.427/22(Regularização de registro no CRI).

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.28 inciso I letra A e art. 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal. Feitas as considerações acima, conclui-se:

Voto do Relator

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria se encontra elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Silvano Gomes Pinheiro
Presidente/Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.
Sala das Comissões, em 08 de agosto de 2022.

Joselito Gonçalves Morais
Vice-Presidente

Nesvalcir Gonçalves Silva Jr.
Membro